



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 146/2014-CJCI

Belém, 20 de agosto de 2014.


Protocolo n.º 2014.7.008890-3

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
Oficial(a) do Cartório de Registros Públicos da Comarca de

Senhor (a) Oficial(a),

Cumprimentando-o(a), encaminho a Vossa Senhoria, cópia do expediente protocolado nesta Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior sob o nº 20147008890-3, o qual trata de Ofício expedido pela Liquidante Extrajudicial Cristiana Aragão Marques Correia Lima, cujo objeto consiste na obtenção de informações sobre a existência de bens em nome da empresa UNIMED PARNAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ n.º 23.511.3850/0001-50, para que no prazo de 05 (cinco) dias encaminhe a esta Casa Censora as devidas informações.

Atenciosamente,



MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

UNIMED PARNAÍBA COOPERATIVA DE TRABALH
CNPJ nº 23.511.850/0001-50

NO PROTOCOLO: 2014.7.008890-3



DATA: 30/07/2014

CLASSE: OUTROS

DESTINO: SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

OFÍCIO Nº 10 /2014/LE/UNIMED PARNAÍBA

Parnaíba, 16 de julho de 2014.

À

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, 3089, Bairro Souza
CEP 66613-710- Belém - PA

Assunto: **Solicitação de informações sobre a existência de bens em nome da ex-operadora.**

Senhor(a) Desembargador(a)

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional - RO nº 1665, de 09 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2014, decretou o regime de liquidação extrajudicial na operadora de planos privados de assistência à saúde UNIMED PARNAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Em Liquidação Extrajudicial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 23.511.850/0001-50, e nomeou como liquidante a Sra. Cristiana Aragao Marques Correia Lima, conforme Portaria nº 6394, de 09 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2014. Seguem anexas as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação do liquidante extrajudicial.

2. O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

3. Por oportuno, esclarecemos que a liquidação tem como finalidade precípua a arrecadação do Ativo e a apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo ativo para eventual satisfação dos direitos dos credores.

4. Nesse sentido, não obstante todos os esforços envidados por este liquidante no sentido de conhecer com exatidão a real dimensão do eventual ativo, tendo em vista a imprecisão das informações contidas no acervo documental arrecadado, não foi possível identificar claramente os elementos dele constantes. Ressalte-se haver a dificuldade adicional do desconhecimento de todas as possíveis aquisições de bens ou direitos que a operadora pode ter efetuado e não registrado em seu acervo documental.

5. Dessa forma, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 6024/74, solicito a V.Sª o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de sua competência com

cristiana.aragao@gmail.com

(86) 9452 6778

(86) 3232 5524



Nº 224 - Alterar a Portaria Nº 357/COFEV/FUNSA/S/RS DE 02.10.2000, publicada em DOU Nº 198-E, de 13.10.2000, que trata da aposentadoria OSWALDO FABRÍCIO DA SILVA, matrícula SIAPE 557418, Médico, Classe "S", Padrão III, do Nível Superior, onde se lê "proventos proporcionais a 23/35 avos", ... leia-se... proventos proporcionais a 26/35 avos, devido à Ação Ordinária nº 2003.71.01.13971-8 com efeitos financeiros a contar de 01.07.2014. (Proc. nº 25025.001382/2003-92).

Nº 235 - Alterar a Portaria Nº MS/GERS/DIAD/1807 de 25.06.1998, publicada em DOU Nº 133 de 15.07.1998, que trata da aposentadoria WILSON BRIDI, matrícula SIAPE 6544022, Médico, Classe "S", Padrão III, do Nível Superior, onde se lê "proventos proporcionais a 30/35 avos", ... leia-se... proventos proporcionais a 35/35 avos, com a vantagem do artigo 192 inciso II devido Ação Ordinária nº 2003.71.01.13971-8 com efeitos financeiros a contar de 01.07.2014. (Proc. nº 25025.001382/2003-92).

MAGDA ELISA DE ASSIS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 6.391, DE 9 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Luís Antônio da Silva, CPF nº 037.398.508-84, para exercer a função de Diretor Fiscal na operadora Assistência Médica São Miguel Ltda., registro ANS nº 32.523-6, inscrita no CNPJ sob o nº 66.854.779/0001-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 6.393, DE 9 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. Cristiana Aragão Marques Correia Lima, CPF nº 740.303.613-15, da função de Diretora Fiscal na Unimed Paranaíba Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 33.371-9, inscrita no CNPJ sob o nº 25.511.850/0001-50, para a qual foi nomeada pela Portaria nº 5.944, de 08 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 6.394, DE 9 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. Cristiana Aragão Marques Correia Lima, CPF nº 740.303.613-15, para a função de Liquidante Extrajudicial da Unimed Paranaíba Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 33.371-9, inscrita no CNPJ sob o nº 25.511.850/0001-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 6.400, DE 9 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. Pedro Ulisses Siqueira, CPF nº 037.881.308-06, da função de Diretor Fiscal na operadora Irmandade Santa Casa Misericórdia de São José dos Campos, registro ANS nº 35.169-5, inscrita no CNPJ sob o nº 45.186.053/0001-87, para a qual foi nomeado pela Portaria nº 6.163, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 6.401, DE 9 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. Maria Socorro de Oliveira Barbosa, CPF nº 461.186.911-34, para exercer a função de assistente de liquidação da Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado nº 35.357-4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.510.909/0001-90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 6.402, DE 9 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 6.338, de 09 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de junho de 2014, que nomeou a Sra. Adriana Pontes Abraham, CPF nº 014.143.457-04, para exercer a função de assistente de liquidação da Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado nº 35.357-4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.510.909/0001-90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 6.403, DE 9 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Marco Aurélio Jardim da Costa, CPF nº 128.451.916-34, para exercer a função de Diretor Fiscal na operadora PLAMEB - Plano de Assistência Odontológica Ltda., registro ANS nº 41.189-2, inscrita no CNPJ sob o nº 16.385.684/0001-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 6.405, DE 9 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Luís Antônio da Silva, CPF nº 037.398.508-84, para exercer a função de Diretor Fiscal na operadora UNHOCF Saúde SA, registro ANS nº 38.525-5, inscrita no CNPJ sob o nº 01.445.199/0001-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de reestruturação de 11 de outubro de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VIII do art. 11, o inciso V do art. 15, o inciso I, os §§ 1º, 2º do art. 54 e o inciso IV, 5º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve autorizar o afastamento do país dos seguintes servidores:

Nº 1.162- ANDREA RENATA CORNELIO GEYER, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1493415, com a finalidade de participar do Informal Consultation on Revision of WHO GMP Guidelines for Biological Products, em Tunes, Tunísia, no período de 20/07 a 25/07/14 incluído o trânsito, ônus limitado para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em circuito deliberativo nº 183/2014 (Processo nº. 25351.33019/2014-82).

Nº 1.163 - OSWALDO MIGUEL JUNIOR, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1491473, com a finalidade de inspecionar a empresa J & B Precision Inc. em Cordova, Estados Unidos da América, no período de 03/08 a 10/08/14 incluído o trânsito, com ônus

para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por circuito deliberativo nº 178/2014. (Processo nº. 25351.36647/2014-75).

Nº 1.164- JORGE TAVEIRA SAMAHA, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1489247, com a finalidade de inspecionar a empresa J & B Precision Inc. em Cordova, Estados Unidos da América, no período de 03/08 a 10/08/14 incluído o trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por circuito deliberativo nº 178/2014. (Processo nº. 25351.368819/2014-91)

Nº 1.165- CARLOS ALBERTO CAVALCANTI GALLINDO FILHO, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1491204, com a finalidade de inspecionar a empresa GlaxoSmithKline, em Conshohocken, Estados Unidos da América, no período de 02/08 a 15/08/14 incluído o trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por circuito deliberativo nº 182/2014. (Processo nº. 25351.358461/2014-36).

Nº 1.166- MARIA DO CARMO GOMES PINHEIRO, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 6542152, com a finalidade de inspecionar a empresa GlaxoSmithKline, em Conshohocken, Estados Unidos da América, no período de 02/08 a 15/08/14 incluído o trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por circuito deliberativo nº 182/2014. (Processo nº. 25351.35031/2014-51).

Nº 1.167- MARIA HELENA KRAMA, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1565239, com a finalidade de inspecionar a empresa Abbott Healthcare (P) Ltd., em Barcelona, Porto Rico, no período de 02/08 a 17/08/14 incluído o trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por circuito deliberativo nº 139/2014. (Processo nº. 25351.335178/2014-39).

Nº 1.168 - JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA, Diretor, matrícula SIAPE nº 1581042, com a finalidade de participar do Conferência Internacional "Los Sistemas de Reglamentación de Medicamentos y Productos Médicos en el Contexto de la Cobertura Sanitaria Universal, Desafíos y Expectativas." - Jornada por el XXV Aniversario de CECMED, em Havana, Cuba, no período de 13/07 a 17/07/14 incluído o trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em circuito deliberativo nº 207/2014 (Processo nº. 25351.36870/2014-12).

Nº 1.169 - ANA PAULA SOARES JUCA DA SILVEIRA E SILVA, Advogada da União, matrícula SIAPE nº 3204305, com a finalidade de participar do Conferência Internacional "Los Sistemas de Reglamentación de Medicamentos y Productos Médicos en el Contexto de la Cobertura Sanitaria Universal, Desafíos y Expectativas." - Jornada por el XXV Aniversario de CECMED, em Havana, Cuba, no período de 13/07 a 17/07/14 incluído o trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em circuito deliberativo nº 206/2014 (Processo nº. 25351.358748/2014-12).

DIRECU BRÁS ABARECIDO BARBAÑO

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JULHO DE 2014

A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso I da Portaria nº 1.744 de 18 de novembro de 2011, publicada DOU nº 223 de 22 de novembro de 2011, c/c a Portaria nº 1.100 de 03 de julho de 2013, publicada no DOU nº 127 de 04/07/2013 resolve:

Art. 1º - Designar GENIVALDO FRANCISCO DE PAULA, matrícula SIAPE - 7583694, para exercer o cargo de Pregoeiro, com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações nesta CVPA/PE, na modalidade Pregão.

Art. 2º - Designar a equipe de apoio ao Pregoeiro, composta pelos seguintes membros:
TERESA CRISTINA REIS BRAGA, matrícula SIAPE 8447551.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, tendo eficácia com a publicação no Diário Oficial da União.

OLIMAR CARDOSO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JULHO DE 2014

A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso I da Portaria nº 1.744 de 18 de novembro de 2011, publicada DOU nº 223 de 22 de novembro de 2011, c/c a Portaria nº 1.100 de 03 de julho de 2013, publicada no DOU nº 127 de 04/07/2013 resolve:

Art. 1º - Designar, TERESA CRISTINA REIS BRAGA, matrícula SIAPE 8447551, para exercer o cargo de Pregoeiro, com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações nesta CVPA/PE, na modalidade Pregão.

Art. 2º - Designar a equipe de apoio ao Pregoeiro, composta pelos seguintes membros:
GENIVALDO FRANCISCO DE PAULA - matrícula SIAPE - 7583694.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, tendo eficácia com a publicação no Diário Oficial da União.

OLIMAR CARDOSO DOS SANTOS



RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.665, DE 9 DE JULHO DE 2014

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Unimed Parnaíba Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 23 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de junho de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.818042/2013-18, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Unimed Parnaíba Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 33.371-9, inscrita no CNPJ sob o nº 23.511.850/0001-50, e com fulcro no inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.666, DE 9 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro da operadora Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de junho de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.572761/2013-87, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro da operadora Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, registro ANS nº 35.169-5, inscrita no CNPJ sob o nº 45.186.023/0001-87.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.667, DE 9 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora FLAMEB - Plano de Assistência Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do

disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de junho de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.109654/2003-44, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora FLAMEB - Plano de Assistência Odontológica Ltda., registro ANS nº 41.189-2, inscrita no CNPJ sob o nº 16.385.684/0001-27.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.668, DE 9 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora UNIHOSP Saúde S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de junho de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.242081/2013-31, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora UNIHOSP Saúde S/A, registro ANS nº 38.525-5, inscrita no CNPJ sob o nº 01.445.199/0001-24.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.669, DE 9 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Unimed do Guarujá Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de junho de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.572154/2013-17, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Unimed do Guarujá Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 30.666-5, inscrita no CNPJ sob o nº 74.244.062/0001-95, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Unimed do Guarujá Cooperativa de Trabalho Médico, com base no artigo 3º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.670, DE 9 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Sociedade Portuguesa de Beneficência.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de junho de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.482758/2012-91, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Sociedade Portuguesa de Beneficência, inscrita no CNPJ sob o nº 58.194.622/0001-88, registro ANS nº 40.279-6, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Sociedade Portuguesa de Beneficência pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Normas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do site eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses anteriores a 1º de abril de 2014.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito de compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora Sociedade Portuguesa de Beneficência deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 10 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 394ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2014, julgou o seguinte processo administrativo de Ressarcimento ao SUS:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.860353/2011-15	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente